



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1734/2018**

**Súmula:** Altera o art. 1º da lei municipal nº 895/11 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º, da lei municipal nº 895/11, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º. Aquele que possuir como seu, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, imóvel público de até 250 metros quadrados situado em área urbana, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, apto para moradia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 30 de outubro de 2018.

SÉRGIO INÁCIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal